

do Comando Geral da Armada, que remeterá a dos officiais à Repartição de Administração Naval da Inspeção de Marinha, e as dos sargentos e praças à Secção de Reformados da Armada, para efeitos de pagamento de vencimentos e atestado de vida.

§ único. Quando os officiais, sargentos e praças reformados da armada, pelo seu estado de saúde, não possam fazer a sua apresentação pessoalmente, enviarão, os officiais à Repartição do Pessoal do Comando Geral da Armada e os sargentos e praças à Secção de Reformados da Armada, atestados de vida, por intermédio da autoridade a que devem fazer a sua apresentação, que os confirmarão.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha e os do Interior, dos Negócios Estrangeiros, da Guerra e o das Colónias assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 21 de Julho de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*António Maria da Silva*—*Germano Lopes Martins*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*António Joaquim Machado do Lago Cerqueira*—*Filemon da Silveira Duarte de Almeida*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS,

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

2.ª Repartição

Decreto n.º 10:348

Usando da autorização que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei constituinte n.º 891, e tendo em vista o que dispõe o artigo 11.º do regulamento consular português: hei por bem, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, criar um vice-consulado de Portugal em Djidjelli, Argélia.

O mesmo Ministro o faça publicar. Paços do Governo da República, 21 de Julho de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*António Joaquim Machado do Lago Cerqueira*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Lei n.º 1:805

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São isentos de pagamento de propinas de exame, de inscrição e de matrícula, nos estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Instrução Pública, os alunos dos estabelecimentos e institutos de instrução e educação—Asilo-Escola António Feliciano de Castilho, Instituto de Cegos Branco Rodrigues, Instituto Luísa Paiva de Andrade (Misericórdia de Lisboa) e Instituto do Professorado Primário.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 21 de Julho de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Eduardo Ferreira dos Santos Silva*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 10:949

Com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920, preceituando sô-

bre a colocação dos funcionários do quadro especial que transitou do extinto Ministério dos Abastecimentos e Transportes para o Ministério da Agricultura;

Sob proposta dos Ministros das Finanças, da Instrução Pública e da Agricultura:

Hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que sejam transferidas dos capítulos 2.º e 14.º, artigos 6.º e 38.º, da proposta orçamental do Ministério da Agricultura em vigor para o ano económico de 1924-1925, respectivamente as quantias de 50\$ e 583\$50, correspondentes à importância de vencimento e melhoria, respeitantes ao mês de Junho de 1925, de um terceiro official do quadro especial acima designado, que, por virtude do decreto de 16 de Maio de 1925, foi transferido para o Ministério da Instrução Pública, devendo aquelas quantias ser descritas na tabela orçamental deste Ministério, do ano económico de 1924-1925, nos termos seguintes:

### Despesa ordinária

CAPÍTULO 2.º

Secretaria Geral e Direcções Gerais do Ministério

Artigo 4.º

Pessoal em disponibilidade:

Em serviço (do quadro especial do extinto Ministério dos Abastecimentos e Transportes):

1 terceiro official, vencimento a 600\$ (Junho) . . . 50\$00

### Despesa extraordinária

CAPÍTULO 10.º

Artigo 77.º

Melhoria de vencimentos ao pessoal das Direcções Gerais, Repartições e estabelecimentos dependentes do Ministério. . . . . 583\$50

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 21 de Julho de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*António Maria da Silva*—*Germano Lopes Martins*—*Augusto Castimiro Alves Monteiro*—*Eduardo Alberto Lima Basto*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Manuel Gaspar de Lemos*—*Filemon da Silveira Duarte de Almeida*—*Eduardo Ferreira dos Santos Silva*—*António Joaquim Machado do Lago Cerqueira*—*António Alberto Torres Garcia*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços Electrotécnicos

2.ª Divisão

Portaria n.º 4:470

Considerando que o decreto n.º 10:619, de 14 de Março deste ano, alterou as disposições do regulamento das concessões de licenças para o estabelecimento e exploração de instalações eléctricas aprovado por decreto de 30 de Novembro de 1912, estabelecendo que as tampas dos contadores de energia eléctrica não devem ser construídas com metais magnéticos;

Considerando que existem alguns tipos de contadores que foram aprovados com tampas de aço, permitidas pelas disposições anteriores ao citado decreto n.º 10:619;

Considerando ainda que é de justiça atender à exis-